



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 20.56 - 4/1

Recebido
25/2/2026
17h20min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de até 12 (doze) meses, os contratos administrativos temporários firmados com fundamento na necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme discriminado abaixo:

QUANTIDADE	FUNÇÕES	LEI AUTORIZATIVA
06	Motorista	Leis Municipais nº 4.649; 4.652 e 4.684/2025
01	Operador de máquinas	Lei Municipal nº 4.684/2025

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 3º Fica excepcionado o art. 207 da Lei Municipal nº 3.115/2011 para as prorrogações pretendidas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 25 de fevereiro de 2026.

FABIEL CRISTOVAO
PORT:40085074004

Assinado de forma digital por
FABIEL CRISTOVAO
PORT:40085074004
Dados: 2026.02.25 16:14:45 -03'00'

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Planejando o futuro, trabalhando no presente

Av. João Corrêa, nº 380 - Centro - Três Coroas/RS • 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br • prefeitura@trescoroas.rs.gov.br •
0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2026

SENHORA PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados por excepcional interesse público, pelo período de mais 12 (doze) meses.

A medida mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais desempenhados pelos profissionais contratados, especialmente nas funções de Motorista e Operador de Máquinas, cujas atividades são indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Municipal.

Os Motoristas atuam no transporte escolar, no transporte de pacientes, servidores, materiais e equipamentos, atendendo às demandas das diversas Secretarias Municipais.

O transporte escolar constitui serviço público essencial e instrumento indispensável à efetivação do direito fundamental à educação, assegurado constitucionalmente. A ausência de motorista implica a imediata paralisação das rotas escolares, comprometendo o acesso regular às unidades de ensino, podendo ocasionar prejuízos pedagógicos, evasão escolar e responsabilidade ao Município.

Os motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde exercem função essencial à garantia do direito fundamental à saúde, sendo responsáveis pelo transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos especializados e procedimentos de média e alta complexidade, muitas vezes realizados em outros municípios. A interrupção desse serviço pode implicar o cancelamento de atendimentos previamente agendados, agravamento de quadros clínicos e prejuízo direto à população usuária do sistema público de saúde.

Já o Operador de Máquinas exerce atividades fundamentais na manutenção de vias públicas, estradas vicinais e demais serviços de infraestrutura urbana e rural, garantindo condições adequadas de mobilidade e conservação do patrimônio público. Ainda, os motoristas vinculados à secretaria de Obras é responsável pela condução de veículos utilizados no transporte de materiais, equipamentos, ferramentas. A ausência desses profissionais compromete diretamente a realização desses serviços.

As contratações originárias foram devidamente autorizadas por leis municipais específicas e atenderam, à época, a todos os requisitos legais caracterizadores da necessidade temporária de excepcional interesse público. No entanto, permanecem as circunstâncias que justificaram as admissões.

Ressalta-se que não há concurso público vigente para o provimento dos referidos cargos. Embora haja previsão de realização de concurso público ainda neste exercício, os trâmites





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

administrativos inerentes ao certame, tais como contratação de banca examinadora, elaboração de edital, período de inscrições, aplicação de provas, homologação e posterior nomeação, demandam tempo, não sendo compatíveis com a urgência e a necessidade de manutenção ininterrupta das atividades.

Destaca-se que a presente prorrogação possui caráter estritamente transitório, sendo que, tão logo seja concluído o concurso público e haja a nomeação de servidores efetivos para os cargos em questão, os contratos temporários serão rescindidos. Assim, não há intenção de perpetuação dos vínculos precários, mas apenas a garantia de continuidade do serviço público até o provimento regular e definitivo dos cargos.

Cumpre destacar que a contratação temporária por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como no art. 19, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. A prorrogação do prazo inicialmente fixado é juridicamente possível quando subsistem os pressupostos que legitimaram a contratação, especialmente a necessidade do serviço e o interesse público envolvido.

Ademais, a vedação contida no art. 207 da Lei Municipal nº 3.150/2003, deve ser compreendida como regra geral, não impedindo que lei posterior específica autorize, de forma fundamentada e excepcional, a prorrogação quando demonstrada a indispensabilidade da medida para evitar descontinuidade do serviço público.

No caso em exame, restam presentes a previsão legal, o prazo determinado, a necessidade temporária e o interesse público excepcional, além da demonstração de que a manutenção dos vínculos é indispensável à continuidade dos serviços essenciais. Trata-se, portanto, de medida excepcional, necessária e devidamente fundamentada.

Não se vislumbra qualquer óbice de ordem técnica ou jurídica à aprovação da presente proposição, sendo a prorrogação pretendida medida adequada para evitar descontinuidade administrativa até o provimento efetivo dos cargos mediante concurso público.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente Projeto por essa Casa Legislativa, contando com a costumeira atenção e sensibilidade dos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 25 de fevereiro de 2026.

FABIEL CRISTOVAO
PORT:40085074004

Assinado de forma digital por
FABIEL CRISTOVAO
PORT:40085074004
Dados: 2026.02.25 16:15:21 -03'00'

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Parque Jardim do Futuro, instalando no presente

Av. João Corrêa, nº 380 - Centro - Três Coroas/RS • 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br • prefeitura@trescoroas.rs.gov.br •
0800 000 8932